

**DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF: 10.522.648/0001-81
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
15 DE MARÇO DE 2021**

Dia, Hora e Local:

No dia 15 de março de 2021, às 10 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY Mellon"), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

Mesa:

Presidente: Andre Carneiro

Secretário: Daniel Januário

Convocação:

Convocação realizada por email enviada a cada cotista no dia 26 de fevereiro de 2021 e por meio de correspondência enviada a cada cotista no dia 01 de março de 2021.

Quorum:

Cotistas que votaram por meio de manifestação por escrito, as quais se encontram depositadas na sede do Administrador, tendo estes sido cientificados das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Deliberações aprovadas por unanimidade:

1. Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 22 de março de 2021** ("Data da Transferência"), do atual administrador fiduciário e responsável pela controladoria e escrituração das cotas do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON", pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, designado "NOVO ADMINISTRADOR", de acordo com o previsto na assembleia.
2. Aprovada a substituição, a partir do da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., sediado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº

42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, designado “NOVO CUSTODIANTE”, de acordo com o previsto na assembleia.

3. O CUSTODIANTE conservará a posse da documentação contábil e fiscal (o que inclui os comprovantes de recolhimento de tributos) do FUNDO, relativa às operações ocorridas até o dia imediatamente anterior à Data de Transferência, ficando certo que caso seja necessário, o Custodiante as disponibilizará ao Novo Administrador. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador, agindo na qualidade de novo custodiante do FUNDO.
4. Os cotistas do FUNDO aprovam a substituição dos prestadores do FUNDO, sendo que as seguintes premissas deverão ser observadas:
 - a) O BNY MELLON transferirá ao Novo Administrador, no fechamento do dia anterior à Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;
 - b) Em relação aos ativos imobiliários, o Administrador entregará ao Novo Administrador no fechamento do dia anterior à Data de Transferência as informações necessárias para a implantação da carteira em relação aos ativos imobiliários detidos pelo Fundo;
 - c) A transferência da propriedade fiduciária dos ativos imobiliários junto aos Registros Gerais de Imóveis e a atualização cadastral junto aos demais órgãos competentes deverá ser efetuada pelo Novo Administrador no menor prazo possível, devendo o Novo Administrador encaminhar bimestramente ao BNY MELLON a documentação das propriedades que tiverem sido transferidas durante o referido período;
 - d) Os Cotistas declaram-se cientes de que os documentos relativos aos ativos imobiliários (incluindo, mas não se limitando ao Contratos de Compra e Venda, Alvarás, Licenças Ambientais, Fichas de Matrícula, Comprovantes de IPTU e ITR e outros) e às demandas administrativas envolvendo o FUNDO foram e/ou serão entregues pela consultora imobiliária do Fundo, a **OPPORTUNITY MÉTRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.839.743/0001-31, com sede nesta cidade à Avenida Presidente Wilson, nº 231, 28º andar Centro, Rio de Janeiro, RJ (“Métrica”) ao Novo Administrador, conforme obrigações assumidas pela Métrica no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Administração Imobiliária e Outras Avenças (“Contrato de Consultoria”) celebrado com o Fundo. O referido Contrato de Consultoria será distratado e novo contrato será celebrado com o NOVO ADMINISTRADOR;

- e) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, ressalvadas as obrigações diretamente assumidas pela Métrica nos termos do Contrato de Consultoria celebrado com o FUNDO, exequíveis na forma da lei e do referido Contrato;
- f) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência;
- g) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 5 da Ata;
- h) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.366.936/0001-25 para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive;
- i) O BNY MELLON responsabiliza-se, ainda:
 - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR da ata digitalizada desta Assembleia devidamente registrada no cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
 - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, ressalvado o disposto no item 5 da ata;
 - (iii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY

MELLON exerceu a administração do FUNDO, observando-se, ainda, no que aplicável, o disposto no item 5 da ata;

- (iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração ressalvado o disposto no item 5 da ata;
 - (v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (vi) preparar e enviar aos cotistas o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração ressalvado o disposto no item 5 da ata;
 - (vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data da Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada.
- j) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via original da presente ata digitalizada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
 - (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência, observado o disposto no item VI da ata;
 - (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - (iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

- (v) até o 30º (trigésimo) dia a contar da Data da Transferência, cópia simples do acervo societário do FUNDO;
 - (vi) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
 - (vii) até o 60º (sexagésimo) dia corrido contado a partir da Data da Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
 - (viii) desde o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, diariamente, as informações de conta corrente e obrigações de pagamento.
 - (ix) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o BNY MELLON deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência.
- k) O BNY MELLON declara ao NOVO ADMINISTRADOR que o FUNDO possui cotas e/ou valores bloqueados em razão de determinação judicial, e que irá peticionar ao juiz competente sobre a presente transferência. Fica ainda o BNY MELLON responsável por enviar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 3 dias úteis da Data de Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas e/ou valores bloqueados, bem como a respectiva documentação comprobatória, a qual contém a origem/motivo do boqueio, para as devidas providências pelo NOVO ADMINISTRADOR.
- l) O BNY MELLON declara que não há ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, em nome do FUNDO;
- m) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Danilo Christófaro Barbieri, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.297.108-47, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
- n) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Rodrigo Boccanera Gomes, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.862.607-81, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

- o) Em virtude do FUNDO ser um condomínio fechado, o BNY MELLON ratifica ao NOVO ADMINISTRADOR o quanto se segue: (i) a data de início do FUNDO como de condomínio fechado: 28 de novembro de 2008; (ii) a última distribuição de rendimentos foi paga em 19 de agosto de 2020 (referente ao mês de julho de 2020); (iii) não há distribuição de cotas em andamento;
 - p) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
 - q) O NOVO ADMINISTRADOR, se compromete a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores;
 - r) O NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia; e (iv) adotar as providências necessárias perante a B3, caso o fundo fechado possua cotas ali depositadas ou registradas para negociação no mercado secundário;
 - s) O NOVO ADMINISTRADOR deverá cadastrar um novo Global Intermediary Identification Number para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act;
 - t) A Métrica se responsabiliza por entrar em contato com os advogados que representam o Fundo em todas as demandas judiciais e/ou administrativas em que o Fundo seja parte, informando acerca da substituição do ADMINISTRADOR. A Métrica se compromete, ainda, a informar a referida substituição nos autos dos processos, quando cabível. Sem prejuízo da obrigação da Métrica aqui avençada, enquanto os dados do BNY MELLON nos processos não forem atualizados, o BNY MELLON se compromete a devolver qualquer citação, intimação ou notificação recebida após a Data de Transferência informando ao Juízo e/ou órgão competente sobre a transferência. Nesta hipótese, o BNY MELLON deverá ainda avisar ao NOVO ADMINISTRADOR e à Métrica imediatamente de qualquer tentativa de entrega de intimações, citações ou notificações referentes a processos e demandas do FUNDO. Cumprida pelo BNY MELLON a obrigação de aviso aqui prevista, o FUNDO e a Métrica obrigam-se a manter o BNY MELLON indene caso este venha a sofrer algum prejuízo comprovadamente decorrente da não atualização dos dados do administrador nos autos dos processos.
5. Em relação aos cotistas do FUNDO cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores são responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes,

inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON.

6. Os cotistas aprovam e ratificam que BNY MELLON, e terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, somente são responsáveis no limite de sua atuação respondendo por atos e omissões que tenham sido por eles praticados no exercício das suas funções até a Data de Transferência.
7. Aprovadas as alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:
 - a) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - b) Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria do FUNDO que passará a ser feita pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - c) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO que passará a ser feita pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - d) Manutenção do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO, qual seja, Ernst Young, inscrito no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25;
 - e) Alteração da taxa de administração do Fundo;
 - f) A ampla reforma do regulamento do Fundo, para adaptá-lo aos padrões do novo Administrador e para refletir as alterações aqui previstas; e
 - g) A consolidação do Regulamento, contemplando as alterações conforme aprovadas nesta Assembleia.
8. Aprovado o Regulamento consolidado de acordo com o no padrão do NOVO ADMINISTRADOR tendo em vista as alterações aprovadas, **sendo certo que o referido Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e autorreguladores, destacando, ainda, que todos os signatários da manifestação de voto reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.
9. Aprovadas as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em 2020.
10. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral relativas à alteração do Regulamento do FUNDO passarão a ter efeito **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**.
11. O NOVO ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, desde que observados os prazos estabelecidos acima, em especial, mas não limitada ao envio dos arquivos mencionados na alínea “g” do item 4. No caso de eventual recusa ou impossibilidade do NOVO ADMINISTRADOR em receber a administração do FUNDO deverá ser prontamente manifestada mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese em que as deliberações da presente



Assembleia perderão sua eficácia, devendo o ADMINISTRADOR convocar nova assembleia, se entender necessário.

Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A
Administrador